



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO

COM ANTEPROJETO Nº 02/21

\*\*\*\*\*

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal** anteprojeto de lei que institui o Programa "ESCOLA MELHOR", objetivando o incentivo de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

Poderão ser firmadas as parcerias para a execução de serviços físicos, tais como: reforma, construção, doação de materiais, livros, equipamentos em geral, inclusive no âmbito tecnológico a saber: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas; e também disponibilização de sistemas de "wi-fi" com amplo acesso para pesquisas escolares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de agosto de 2021.

  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,**  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

## INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA MELHOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Escola Melhor”, visando o incentivo da realização de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único: O programa previsto no caput deste artigo também se destina aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Escola Melhor” objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, conforme as ações que seguem:

I – Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física da rede de ensino municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino;

II – Doação de recursos materiais, tais como equipamentos e livros;

III – Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas “wi-fi”, entre outros;

IV – Outras ações indicadas pela direção dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As ações onde se desenvolvam obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso I deste artigo, devem estar de acordo com as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins publicitários e promocionais, as ações praticadas no Programa.

Parágrafo Único: As divulgações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas em espaços físicos dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, ou dos entes adotados, desde que contenham mensagens educativas. É proibido qualquer tipo de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares; ainda, as divulgações deverão ter tamanho proporcionalmente discreto ao local onde serão publicadas, em até 10% da área.

Art. 4º - A Prefeitura, através da Secretaria competente emitirá um "Certificado de Participação do Programa ESCOLA MELHOR", fruto das parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 11 de agosto de 2021.

  
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa “Escola Melhor” no âmbito do município de Birigüi, visando o incentivo de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as escolas públicas municipais, destinando-se também aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Educação e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Este projeto encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, quando regulamenta através do Capítulo III, Seção I, que a “Educação” é direito fundamental social e cabe ao Estado sua efetivação de forma plena, absoluta e de qualidade.

Entendemos ainda que o Projeto em pauta se vincula à realização de outro fundamento constitucional que visa a Dignidade da Pessoa Humana, resultando na concretização deste direito fundamental.

Por estes e outros motivos, sabemos que o Estado, a família e a sociedade; através de suas entidades, empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas em geral, devem trabalhar juntos por um mesmo ideal, objetivando melhorar e qualificar a educação de base, tudo isso elencado em nossa Constituição Federal, através do artigo 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Neste contexto apresentamos o Programa “Escola Melhor”, para incentivar a sociedade, através das pessoas físicas e jurídicas que se disponibilizem a tornarem-se parceiras, cooperando para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Podemos observar no texto do Projeto que as formas de participação da iniciativa privada, beneficiarão as estruturas físicas assim como as intelectuais, que sem dúvida serão de grande valia para o progresso de nosso município.


Realizando-se as parcerias, as pessoas físicas e jurídicas terão a possibilidade de divulgar, através de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Acreditamos que este Projeto de Lei atenderá ao chamado e a sociedade participará, e quem ganhará com isso serão os alunos, os professores, as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, e acreditamos no apoio de todos.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 11 de agosto de 2021.

  
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,  
VEREADOR.